



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Ofício nº 527/2023-GP

Quitandinha, em 18 de dezembro de 2023.

MENSAGEM DE VETO

Exmo Sr. Vereador Presidente
MARCOS ELIO DE DEUS LEAL

Exmos. Srs. Vereadores

Desde já lhe apresentando meus mais sinceros votos de elevada estima e meus cumprimentos de estilo, pelo presente instrumento, conforme me é garantido pelo art. 47, §1º, da Lei Orgânica Municipal, informo, respeitosamente, que veteei, parcialmente, a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 024/2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que versa sobre a Lei Orçamentária Anual, mais especificamente no que diz respeito, especificamente, à inclusão do parágrafo único no artigo 10 do texto base aprovado, o que o fiz em estrita observância à legalidade e com fundamento na contrariedade ao interesse público, nos exatos termos apresentados a seguir.

RAZÕES DE VETO PARCIAL

(1) Tempestividade

De início, cumpre destacar a tempestividade do veto.

Nos estritos termos do art. 47, §1º, da Lei Orgânica Municipal, o prazo concedido ao Prefeito Municipal para o veto é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que receber a comunicação da aprovação do Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

RECEBIDO 09:34 hrs
Data: 19 / 12 / 23
THAYRINE THAMARA TOKARSKI
DIRETORA ADMINISTRATIVA
RG: 14.095.629-5
Secretaria Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Aludida comunicação se deu por meio do Ofício 130/2023, que gerou o Protocolo 19.804/2023, datado de 30 de novembro de 2023.

Destá feita, considerando o prazo estabelecido em lei, o termo final para a aposição do veto resulta em 22 de dezembro de 2023.

(2) Do Veto

(2.1) Emenda aditiva – parágrafo único do art. 10

Primeiramente, cumpre destacar que com o presente veto parcial, não se está, de forma alguma, a minimizar a relevância da atuação de Vossas Excelências no aprimoramento dos projetos de lei enviados por este Poder Executivo Municipal, sobretudo em uma lei de extrema relevância como a Lei Orçamentária Anual.

Contudo, tem-se que, de **modo parcial**, no que diz respeito ao parágrafo único do art. 10 do Projeto de Lei, a emenda aditiva apresentada pelos Srs. Vereadores Eleandro Meira de Andrade, Amilton Godk Filho, João Acir Alves dos Santos e Marcos Ribeiro de Lima, pois contraria a legalidade e o interesse público.

Pela emenda aditiva, os Sr. Vereadores fizeram incluir no projeto de Lei Orçamentária Anula a seguinte obrigação:

Art. 10. [...]

Parágrafo único. O Poder Executivo fica obrigado a oficiar o Poder Legislativo no mês de janeiro acerca de eventual superávit financeiro, excesso de arrecadação e operações de créditos, inclusive detalhando por dotação orçamentária os valores não utilizados no exercício financeiro anterior.

Contudo, os Srs. Vereadores proponentes **não apresentaram qualquer justificativa para o estabelecimento de tal obrigação específica**, limitando-se a assim afirmar: “a presente emenda objetiva obrigar o Poder Executivo a comunicar

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

formalmente esta Casa acerca da programação orçamentária que deixou de ser cumprida no ano anterior”.

Tal regra, porém, contraria as regras gerais estabelecidas pela Lei 4.320/1964, que “*estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, **dos Municípios** e do Distrito Federal*”.

Conforme o art. 82 da Lei 4.320/1964: “O Poder Executivo, **anualmente**, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou **nas Leis Orgânicas dos Municípios**”.

Ademais, nos termos do art. 101 da Lei 4.32/1964: “os resultados gerais do exercício serão demonstrados no **Balanco Orçamentário**, no **Balanco Financeiro**, no **Balanco Patrimonial**, na **Demonstração das Variações Patrimoniais**, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17”.

É de se ressaltar, por fim, que as informações solicitadas podem ser facilmente acessadas, não apenas pelos Srs. Vereadores, mas por todos os órgãos de controle e pela sociedade civil, por meio do portal de transparência, em que é possível realizar o controle da execução orçamentária.

Ademais, tais informações, conforme a imposição da Lei Complementar 101, Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 52 e ss), constam nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e, principalmente, no **Relatório de Gestão Fiscal**, elaborado ao final de cada quadrimestre (art. 54).

Frise-se, ainda, que a própria Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que as informações referentes ao “montante das disponibilidades de caixa em trinta e um dezembro” deverão ser apresentadas no último quadrimestre (art. 55, III, “a”)

Por fim, importante destacar que, nos estritos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, “os relatórios referidos nos art. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67”.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

No ponto, inclusive, importante lembrar os autos índices de transparência do Poder Executivo de Quitandinha, conforme o próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Portanto, verifica-se que: (1) não houve apresentação de justificativa para a inclusão da regra na lei orçamentária; e (2) as próprias leis de regência (Lei 4.32/1964 e Lei Complementar 101) já estabelecem a obrigatoriedade, o tempo e o modo de prestar contas referentes à execução da programação orçamentária, inclusive no que diz respeito aquilo que deixou de ser executado no ano anterior.

Deste modo, repita-se, em que pese a nobreza da intenção, o que se reconhece plenamente, diante da ilegalidade apontada (contrariedade à Lei 4.32/1964 e à Lei Complementar 101), à luz, ainda, do interesse público, alternativa não resta, se não a de vetar o dispositivo incluído pela Emenda Aditiva (parágrafo único do art. 10).

Cumpre, por fim, destacar que esta mesma regra foi apresentada à LOA/2023, tendo sido, também, vetada por este Executivo.

(2.2) Emenda aditiva – art. 11

Novamente destacando a relevância da atuação de Vossas Excelências no aprimoramento dos projetos de lei enviados por este Poder Executivo Municipal, sobretudo em uma lei de extrema relevância como a Lei Orçamentária Anual, tem-se que, de **modo parcial**, no que diz respeito ao art. 11 do Projeto de Lei, acrescido por emenda aditiva apresentada pelos Srs. Vereadores Eleandro Meira de Andrade, Amilton Godk Filho, João Acir Alves dos Santos e Marcos Ribeiro de Lima, pois contraria a legalidade e o interesse público.

Pela emenda aditiva, os Sr. Vereadores fizeram incluir no projeto de Lei Orçamentária Anula a seguinte obrigação:

Art. 11. A execução das emendas impositivas aprovadas com base no §8º do Art. 78 da Lei Orgânica Municipal, deverão ser comunicadas formalmente ao

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Poder Legislativo de seu cumprimento em até 5 dias da efetiva execução, permitindo assim que os vereadores possam acompanhar os trabalhos.

Parágrafo único. O impedimento de ordem técnica no empenho da despesa para cumprimento das emendas impositivas deverão ser justificadas por escrito, conforme prazos previstos **no §12 do mesmo artigo.**¹

Contudo, da leitura do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, extrai-se que **inexistem no mesmo os mencionados §8º e § 12º**², de modo que não há outra alternativa se não o veto do aludido comando normativo, mantendo-se, assim, a coerência lógica da Lei Orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 78 - O Município observará o que dispuser a legislação federal sobre:

I - finanças públicas;

II - dívida pública interna e externa;

III - concessão de garantias pelas entidades públicas municipais;

IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;

V - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades públicas do Município.

Ademais, é de se destacar que a execução orçamentária dá-se, em regra, ao longo do exercício financeiro, que se prolonga até 31 de dezembro do ano específico (no caso, 2024), podendo, até este momento, ser implementada.

Como já dito com relação ao item anterior, a que se faz remissão no ponto, a Lei Federal de Regência (Lei de Responsabilidade Fiscal) já estabelece, detidamente, a forma de demonstração/cumprimento, por meio de relatórios e em prazos específicos, a realização das despesas orçamentárias.

Assim, o controle da execução orçamentária, conforme a lei, dá-se, necessariamente, desta forma.

¹ [409-emenda-aditiva.pdf \(camaradequitandinha.pr.gov.br\)](#)

² [LEI ORGÂNICA DO \(camaradequitandinha.pr.gov.br\)](#)

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Deste modo, repita-se, em que pese a nobreza da intenção, o que se reconhece plenamente, diante da falta de coerência lógica apontada (ante à inexistência de §8º e §12º no art. 78 da Lei Orgânica Municipal) e ilegalidade indicada (contrariedade à Lei 4.32/1964 e à Lei Complementar 101), à luz, ainda, do interesse público, alternativa não resta, se não a de vetar o dispositivo incluído pela Emenda Aditiva (art. 11, *caput*, e parágrafo único).

Conclusão

Diante dos apontamentos acima apresentados, diante da contrariedade às normas de regência estabelecidas pela Lei 4.320/1964 e pela Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o que, consequentemente, ainda que de modo reflexo, acarreta em sua inconstitucionalidade, e, ainda, à luz do interesse público, resta PARCIALMENTE VETADA a Emenda Modificativa apresentada ao Projeto de Lei 24/2023, que estabelece a receita e fixa a despesa do Município de Quitandinha para o exercício de 2024, especificamente o parágrafo único do art. 10 e o art. 11, *caput* e parágrafo único, nos termos da fundamentação, subsistindo, porém, a aprovação do Projeto de Lei no mais, que tenho como sancionado.

Sendo o que tinha para o momento, agradecendo à atenção dispensada, e na expectativa de ter atendido o quanto solicitado, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se mostrem necessários.

Cordialmente,


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal de Quitandinha

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br